RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 130/2020

PROCESSO Nº 202/2020

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Processo Administrativo nº 202/2020 - Sendo objeto: Aquisição de máscaras de tecido, em prevenção ao COVID-19 para o município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, sendo CONTRATADO: TAISA NARA BARBOSA LIMA., inscrita no CPF. 019.129.305-95, com Valor Estimado de R$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais), Bom Jesus da Lapa, 17/06/2020. Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

DISPENSA 130/2020

CREDENCIAMENTO Nº 008/2020

CONTRATO Nº 202D/2020 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: TAISA NARA BARBOSA LIMA., inscrita no CPF. 019.129.305-95, – OBJETO: Aquisição de máscaras de tecido, em prevenção ao COVID-19 para o município de Bom Jesus da Lapa - Bahia – com Valor Estimado de R$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais), PRAZO: 17/06/2020 a 10/09/2020 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 17/06/2020, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

DISPENSA Nº 130/2020
PROCESSO ADMISNITRATIVO Nº 202/2020
CONTRATO Nº. 202D/2020

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE - CREDENCIANTE e, TAISA NARA BARBOSA LIMA., inscrita no CPF. 019.129.305-95, com sede na Rua Lagoa Grande, nº 10, Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa/BA, que para efeitos do presente, recebe a denominação de CONTRATADA - CREDENCIADA, nos termos da Lei 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade CREDENCIAMENTO n.º. 008/2020, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, RESOLVEM, celebrar o presente contrato para contratação de pessoa física ou jurídica para Aquisição de máscaras de tecido, em prevenção ao COVID-19, conforme Edital de Credenciamento n.º. 008/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a Aquisição de máscaras de tecido, em prevenção ao COVID-19 para o município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, no intuito de atender as demandas da municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor a ser pago por cada máscara será de R$ 3,00 (três) reais por unidade. Assim, o valor estimado para fornecimento de 850 (oitocentos e cinquenta) máscaras é de R$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais), para o período de 90 dias.

CLAUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado em até 30, 60 ou/até 90 dias após a entrega do produto e emissão da Nota Fiscal, que deverá conter

atestado de conformidade assinado pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;

§ 1° Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLAUSULA QUARTA – Somente serão pagos os produtos que estiverem em conformidade como objeto do presente contrato.

CLAUSULA QUINTA – O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para o fornecimento do produto credenciado, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o CONTRATANTE;

CLAUSULA SEXTA – Os produtos serão entregues nos transcorrer de 90 dias, encerrando-se no dia 10 de setembro do mesmo ano ao atual contrato.

CLAUSULA SETIMA - Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, ao CONTRATADO estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA - A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo aparte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

c) No caso de acordo entre as partes, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão do objeto credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

CLAUSULA DÉCIMA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2020, está prevista nas dotações orçamentárias do município:

Unidade: 09 Secretaria Municipal da Saúde
Projeto atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública
Elemento: 3390.3600.0002 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.
Elemento: 3390.3600.0014 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Unidade: 05 Secretaria Municipal da Assistência Social
Projeto atividade: 2024 – Gestão das Atividades de Assistência Social
Elemento: 3390.3200.0000 – Material Bem ou Serviço

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao edital de Credenciamento nº 008/2020, à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa – Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Bom Jesus da Lapa - BA, 17 de junho de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
Credenciante

TAISA NARA BARBOSA LIMA
CPF. 019.129.305-95
Credenciada

Testemunhas:

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

Examinado por:

LÚCIO PEREIRA CARDOSO
Procurador Jurídico